

**DESPACHO**

Nº 0497714-53.2000.8.06.0000/50003 - Embargos de Declaração Cível - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Maria Zenilde de Siqueira Monteiro - Embargado: Valdenia de Sousa Rocha - Embargado: Vanda Maria de Almeida Martins - Embargado: Iracilda Pinheiro da Costa - Embargado: Doralice Menezes de Azevedo - Embargado: Lucy Sobreira Olegario - Embargado: Maria Bonfim Araujo - Embargado: Joaquim Pierre Siqueira Monteiro Representado Por Maria Zenilde Siqueira Monteiro - Embargado: Espólio de Alfa Silveira Sales - Embargado: Espólio de Lucy Sobreira Olegário - Embargado: Ines Zilda Braga de Sousa Teixeira - Embargado: Espólio de Maria Suzana Sales Aguiar - Embargado: Espólio de Maria Augusta Tavares Timbo - Embargado: Espólio de Maria Adélia Feijo Benevides - Embargado: Espólio de Raimunda Alves Diniz - Embargado: Espólio de Celina Moreira Barros - Embargado: Espólio de Zoraida Torres de Sá Benevides - Embargado: Laura Monteiro Augusto - Litisc. Passivo: Maria Neuza de Goes Ferreira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em observância ao disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intemem-se os embargados para se manifestarem sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Ana Lucia Silveira Sales - Jeanine Braga Teixeira - Deysiane Souza da Silva (OAB: 27725/CE) - Jose Armando Aguiar - Suzana Maria Sales Aguiar - José Altamir Aguiar - Lyse Aguiar Bourns - Carina Aguiar Nogueira - Daniel Holanda Aguiar - Daniel Braga Albuquerque (OAB: 28282/CE) - Maria Sylvia Tavares Cruz - Francisco Joaquim Tavares Neto - José Cesar Tavares Sobrinho - Francisco de Assis Araújo Tavares - Terezinha de Jesus Araújo Tavares Soares - Maria Dulce Melo Taves - Pedro Cesar Melo Tavares (OAB: 21043/CE) - Karise de Melo Tavares Cavalcante (OAB: 15360/CE) - Maria Marly de Sá e Benevides Souza - Maria Alice Feijó de Sá e Benevides - Dulce Maria Feijó de Sá e Benevides - Marisa Benevides Rocha - Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE) - Maria Eliana Barros David (OAB: 2679/CE) - Amailza Soares Paiva (OAB: 2394/CE) - Paschoal de Castro Alves (OAB: 18692/CE) - Hélvia Torres de Sá e Benevides - Jairo Gilson Magalhaes Oliveira (OAB: 5797/CE) - Gustavo Augusto Lima Bisneto - Heider Vasconcelos (OAB: 20722/CE) - Helder Lima de Lucena (OAB: 7195/CE)

Nº 0625183-52.2018.8.06.0000 - Cumprimento de sentença - Impetrante: Francisco Jeovane Augustinho Gomes - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrado: Presidente da Comissão de Investigação Social e Coordenador de Inteligência da SSPDS/CE - Custos legis: Ministério Público Estadual - Reporto-me a petição de p.1158/1159. Trata-se de reiteração de pedido realizado ainda em novembro/2023 e indeferido à p.1153. Neste contexto, intime-se o exequente para informar o andamento do cumprimento da obrigação de fazer e requerer o entender. Quanto as astreintes e a multa por ato atentatório, esta será analisada quando da resposta do exequente. Intemem-se ambas as partes. Forta - Advs: Eliennay Gomes Alves (OAB: 30314/CE) - Francisco José Freitas Gadelha (OAB: 31080/CE) - Aline Maciel Lima (OAB: 36005/CE) - Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0636420-44.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Embargante: Estado do Ceará - Embargada: Edna Maria de Alencar Braga Borges - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tem-se para exame, embargos de declaração opostos por força de possível omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material, referente ao decisum prolatado. Diante do exposto, em atenção ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), intime-se a parte recorrida a fim de contrarrazoar os embargos em apreço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 1.023, § 2º c/c artigo 219, ambos do CPC/2015. Expediente necessário. Fortaleza, (data e hora do sistema) DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Renata de Alencar Braga Borges (OAB: 15616/CE)

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2024-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 04 do dia 15 de fevereiro de 2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL



JUDICIÁRIO. 1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE no Exercício da Presidência, anunciou a efetivação do Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, como integrante do Órgão Especial, na seção de antiguidade, classe magistratura de carreira, na vaga do Desembargador Francisco Darival Beserra Primo, em face da sua aposentadoria, de acordo com a Portaria nº 359/2024. 2 - **EXPEDIENTES: 2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE no Exercício da Presidência, submeteu à aprovação do Colegiado, a **Resolução nº 08/2024**, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 29/2022, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará" (exclui o Presidente e o Vice-Presidente do TRE da escala do plantão judiciário). Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2.2**. Após, referendou a convocação do Juiz de Direito Mantovanni Colares Cavalcante, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, para compor temporariamente o Tribunal de Justiça (4ª Câmara de Direito Privado), isto em 19/02/2024, até o preenchimento definitivo da vaga deixada pelo Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, que se aposentou no dia 19/02/2024 (Portaria nº 333/2024 – GABPRESI). Todos os Desembargadores referendaram a convocação. **3 - JULGAMENTOS: 3.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PJEOR: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 0000546-23.2022.2.00.0806**, em que é recorrente C. DE J. DO E. DO C.e recorrido A. P. A. - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento e submeteu à Corte o pedido de reconsideração do indeferimento do adiamento da audiência de julgamento formulado pela Dra. Milena Oliveira Filgueiras (OAB/CE nº 10.931). Com a palavra, a Relatora votou pelo indeferimento do pedido de reconsideração do adiamento ante a falta de comprovação do alegado pela causídica. A Corte, por unanimidade, indeferiu o pedido de adiamento nos termos do voto da Relatora. A Presidência informou a ausência do, Dr. Flávio Aragão Ximenes (OAB/CE nº 8.802), advogado substabelecido para o ato de defesa e sustentação oral do constituinte. Na sequência, a Presidência indagou ao sindicato, Dr. Adriano Pontes Aragão, se dispensava a leitura do relatório, sendo negada. Com a palavra, a Relatora fez a leitura do relatório. Em seguida, foi deferida a palavra ao sindicato que fez sua defesa oral pelo prazo regimental. O representante do Ministério Público manifestou-se apenas quanto à regularidade processual. Encerrada a sustentação oral, a Desembargadora Relatora proferiu seu voto pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. Adriano Pontes Aragão, magistrado titular da **15ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, tendo em vista** potencial violação ao art. 22 do Código de Ética da Magistratura e aos deveres previstos nos incisos I, IV e VI, do art. 35 da LOMAN, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, por unanimidade, decidiu pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do Dr. Adriano Pontes Aragão, magistrado titular da **15ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, tendo em vista** potencial violação ao art. 22 do Código de Ética da Magistratura e aos deveres previstos nos incisos I, IV e VI, do art. 35 da LOMAN, nos termos do voto da Relatora. Após, a Desembargadora Relatora submeteu à apreciação o afastamento preventivo do magistrado das funções jurisdicionais, o qual votou pelo não afastamento do magistrado nas funções judicantes, nos termos do art. 14, §3º, e do art. 15, ambos da Resolução nº 135/2011/CNJ, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, decidiu pela manutenção do magistrado nas funções judicantes, nos termos do voto da relatora. Por fim, foi realizada a distribuição eletrônica do processo, tendo recaída a distribuição sob a relatoria da Des. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.2 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0628140-50.2023.8.06.0000**, em que é representante O. N.. e representado A. W. F. - J. de D.. - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado), que pedira vista dos autos em 08 de fevereiro de 2024, acompanhou integralmente o voto do Desembargador Relator, pela rejeição da queixa-crime e acolhimento da prejudicial de decadência, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO GLADYSON PONTES. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Vice-Presidente do TJCE no exercício da Presidência divergiu do voto do Desembargador Relator pelo recebimento da queixa-crime. Após, o Desembargador Relator manteve o seu voto anteriormente proferido. A Corte em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, rejeitou a queixa-crime, em virtude do reconhecimento da decadência, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000**, em que é impetrante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO que pedira vista dos autos em 14 de dezembro de 2023, acompanhou integralmente o voto do Desembargador Relator, pela concessão da segurança, sendo seguido pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte), JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES votou divergindo parcialmente do voto do Desembargador Relator para (i) conceder de forma parcial a segurança no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do delito administrativo de abandono de função e (ii) denegar a segurança pela inadequação da via eleita, por entender necessária a dilação probatória para resolução da matéria apresentada relacionada à finalização do pedido de aposentação, sendo seguido pela Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, concedeu definitivamente a segurança, bem como não conheceu do recurso de agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE). **3.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O



Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso de agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE). **3.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635496-96.2023.8.06.0000**, em que é impetrante HADASSA EDUARDA GONÇALVES ALBUQUERQUE, REPR. LEGAL: NÁGILA GONÇALVES ARAÚJO ALBUQUERQUE e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada da impetrante, Dra. Nágila Gonçalves Araújo Albuquerque (OAB/CE 44647), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguida pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Carneiro Lima), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do Tjce) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620148-14.2018.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ LUIZ VIDAL BEZERRA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do writ, mas para, denegar a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620148-14.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ LUIZ VIDAL BEZERRA - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do agravo interno interposto, por prejudicado, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625538-86.2023.8.06.0000**, em que é impetrante LÍNIK DE DEUS COSTA LIMA, impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625105-82.2023.8.06.0000**, em que é impetrante RODRIGO DUARTE MENDES e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.10 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633043-36.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RAIMUNDO VASCONCELOS SOUSA FILHO - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.11 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630500-55.2023.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNO RODRIGUES PARAHYBA, impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do impetrante, Dr. Daniel Lopes Pires Xavier Torres (OAB: 27730/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensado. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conceder parcialmente a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.12 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0635084-73.2020.8.06.0000**, em que é requerente



S. DE O. P. - S., REPR. LEGAL: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP e requerido A. F. DE M. - D. E.. - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerido, Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensado. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de declarar a atual incompetência deste Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento da presente queixa-crime e determinar a remessa do feito para a Primeira Instância, para processamento perante o órgão de jurisdição competente, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a atual incompetência deste Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento da presente queixa-crime e determinou a remessa do feito para a Primeira Instância, para processamento perante o órgão de jurisdição competente, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620872-42.2023.8.06.0000/50002, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO DE ASSIS LIMA** - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0018275-87.2002.8.06.0000/50004, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado HUMBERTO HEITOR RIBEIRO** - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003475-10.2009.8.06.0000/50003, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE EPONINA COUTO LÓSSIO, sendo inventariante RAQUEL COUTO LOSSIO DE ALMEIDA** - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência justificada do Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente do TJCE) e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte). **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635003-56.2022.8.06.0000, em que é impetrante ROSIMEIRE RIBEIRO XIMENES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500700-22.2021.8.06.0026, em que é recorrente ÁGUAS LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA** - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001740-12.2011.8.06.0148/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000074-23.2010.8.06.0079/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001111-76.2014.8.06.0069/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149781-71.2011.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011234-63.2013.8.06.0136/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630051-73.2018.8.06.0000/50003, em que é agravante MARIA ELITA TEIXEIRA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005198-42.2013.8.06.0156/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO e agravada FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052505-69.2013.8.06.0001/50001, em que é agravante DAVI DE LIMA GADELHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0138493-48.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante FRANCISCA ELAINE PEREIRA PEDROSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0035854-93.2012.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0254616-95.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante JOSÉ JÔNATAS SILVA BARROSO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0021872-34.2017.8.06.0034/50001, em que é agravante L. S. DE A. e agravado M. P. DO E. DO C.** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013837-60.2016.8.06.0086/50000, em que é agravante LUIS CARLOS NOGUEIRA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0025628-14.2021.8.06.0001/50000, em que são agravantes JOERBET DE AQUINO CASTRO**



e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006219-44.2019.8.06.0091/50001**, em que é agravante LAILA DE PAULA ALVES DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006824-43.2018.8.06.0117/50000**, em que é agravante ROGÉRIO FLORÊNCIO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000125-32.2018.8.06.0086/50000**, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDO GOMES PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007160-54.2010.8.06.0173/50000**, em que é agravante EDILSON VIEIRA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **4.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0257082-62.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante ISAQUIEL MATOS DE SOUZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **5 - RETIRADO DE PAUTA: 5.1 - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Relatora, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0007360-32.2009.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. **5.2 - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Relator, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626754-53.2021.8.06.0000**, em que é autor GLÉDSON LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. **5.3 - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 5.3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634602-23.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA. - CEMERGE e agravados SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS **5.3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634602-23.2023.8.06.0000**, em que é impetrante a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA – CEMERGE, impetrados o CHEFE/GESTOR DO SETOR DE COMPRAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA e OUTROS e interessado o ESTADO DO CEARÁ. **5.4 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0625218-12.2018.8.06.0000**, em que é representante SANDOVAL FRANCISCO DOS SANTOS e representado J. C. B. - J. DE D. DA 3 V. DA C. DE A.. - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 6.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0627964-81.2017.8.06.0000**, em que é autor a ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - AAPM e réus o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030533-46.2013.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ALBERTO MACÁRIO FILHO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **6.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625137-87.2023.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ INÁCIO DE CARVALHO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **6.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001180-09.2007.8.06.0052/50001**, em que é agravante TIAGO COELHO ÂNGELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **6.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0158503-84.2017.8.06.0001/50002**, em que é agravante FRANCISCO THIAGO PINHEIRO LEITÃO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **6.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0209272-67.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA e OUTRAS e agravados o INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH) e OUTRO – Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. **6.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0635389-52.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ISMAEL PAULO TAMELLINI PEREIRA, impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS e interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **7 - DIVERSOS: O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, fez um registro parabenizando o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, pelas 04 convocações dos magistrados Dra. Cleide Alves de Aguiar; Dra. Maria Regina Oliveira Câmara; Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira e Dr. Mantovanni Colares Cavalcante seguindo a lista de antiguidade, na convocação. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza (CE), 22 de fevereiro de 2024.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0156779-84.2013.8.06.0001/50003 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: M. S. L. P. C. - Embargado: F. C. J. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Embargos de Declaração Em cumprimento à delegação contida no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 05/2020 (DJE de 9/11/2020), e tendo em vista a interposição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores intima a(s) parte(s) embargada(s) para manifestação, no prazo legal, sobre os embargos apresentados. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024. Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: João Suêds Pereira Leite (OAB: 7232/CE) - Rodney Vasny Silva de Oliveira (OAB: 26118/CE)

Nº 0161047-11.2018.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: João Braz Renna Filho - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Embargos de Declaração Em cumprimento à delegação contida no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 05/2020 (DJE de 9/11/2020), e